



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, TURISMO E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EDUCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 030/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios n° 210/2023-GS/SEMAD - Secretaria Municipal de Administração; ofício n° 044/2023/GS/SETURDES/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo e Desportos, ofício n° 585/2023/GS/SEMED/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e ofício n° 166/2023/GS/SEMAS/PMV oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os ofícios mencionados acima foram devidamente encaminhados com as respectivas justificativas de



solicitação e termo de referência elaborados pelos Secretários, conforme fls. 001/023.

Às fls. 024/025 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos e elaboração de mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou através do memorando nº 1293/2023-SC/PMV à Licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 026/074.

Às fls. 075/076 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 192/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 250/2023, fls. 077/078.

Às fls. 079/080, foi encaminhado através do ofício nº 559/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a contratação do pretendido.

Das fls. 081/087, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 058/2023 e portaria nº 001/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 088/145, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.



Às fls. 146/156, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

às fls. 157/208 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 209/211, publicação de aviso licitação.

Das fls. 212/392, constam as propostas registradas; das fls. 393/436, consta ata de propostas; das fls. 437/444, vencedores do processo.

Das fls. 446/493, diligência de comprovação de exequibilidade das empresas.

Às fls. 494/498 foi encaminhado ao Procurador Geral o ofício nº 665/2023/CPL com a notificação nº 092/2023/7ª Controladoria para análise e orientação quanto às medidas a serem adotadas.

Em resposta, a Procuradoria Municipal encaminhou o ofício nº 207/2023-GAB/PJM/PMV informando à CPL que solicitasse junto às Secretarias Municipais justificativas quanto aos quantitativos licitados nos termos da referida notificação. Orientou ainda pela juntada das referidas defesas aos autos do processo licitatório, conforme fls. 498/500.

ÀS fls. 501/520, consta resposta da Prefeitura Municipal de Viseu à Notificação nº 092/2023/7ª CONTROLADORIA onde fora devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, explanando todas as necessidades apresentadas pelas Secretarias que justificaram os quantitativos solicitados por elas.

Das fls. 521/526, constam os Despachos encaminhados às Secretarias solicitando apresentação das justificativas nos termos da Notificação mencionada.

Das fls. 527/544, constam as justificativas apresentadas pelas Secretarias contendo as motivações que justificam os quantitativos solicitados no presente certame.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA INICIAL E PROPOSTAS CONSOLIDADAS

Das fls. 545/663, constam os documentos de habilitação, proposta inicial e proposta consolidada da empresa **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL TDA**. Das fls. 664/804, constam os documentos de habilitação, proposta inicial e proposta consolidada da empresa **BRUNA ALVES DE SOUSA ME**. Das fls. 805/866, constam os documentos de habilitação da empresa **GERAÇÃO Y COMÉRCIO DE RESENDE LTDA**. Das fls. 867/938, constam os documentos de habilitação da

empresa **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME**. Das fls. 939/1034, constam os documentos de habilitação da empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Das fls. 1035/1171, constam os documentos de habilitação da empresa **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI**. Das fls. 1172/1255, constam os documentos de habilitação, proposta inicial e proposta consolidada da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**. Das fls. 1256/1336, constam os documentos de habilitação, proposta inicial e proposta consolidada da empresa **I. F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 1337/1388, constam os documentos de habilitação e proposta inicial da empresa **FITNERS COMÉRCIO DIGITAL LTDA**. Das fls. 1389/1434, constam os documentos de habilitação e proposta inicial da empresa **SPORTS TEXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS E EVENTOS LTDA**. Das fls. 1435/1533, constam os documentos de habilitação e proposta inicial da empresa **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**. Das fls. 1534/1556, constam os documentos de habilitação e proposta inicial da empresa **JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA LTDA**. Das fls. 1557/1612, constam os documentos de habilitação e proposta inicial da empresa **GAUCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**. Das fls. 1613/1619, consta proposta consolidada da empresa **I. F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 1620/1628, consta proposta consolidada da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**.

ATA FINAL

Das fls. 1629/2326, ata final do dia 04/10/2023. Das fls. 2327/2333, vencedores do processo.

Das fls. 2334/2335, solicitação de parecer jurídico e das fls. 2336/2346, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame, conforme a seguir: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, económicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMO LOGAÇÃO** pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, às fls. 2343/2344, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas **I. F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI** e **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, conforme constante às fls. 2328/2333.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata. Entretanto, esta Controladoria Geral recomenda a verificação de possível manifestação do TCMPA quanto às informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Viseu-PA referente a Notificação nº 092/2023/7ª CONTROLADORIA. Nada sendo apresentado pelo TCMPA, opino **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 030/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 10 de outubro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023